



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1143/2016

11 DE MARÇO DE 2016

PUBLICADO NO MURAL EM:

11/03/16 a 31/03/2016

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Responsável: João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de seis 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez, por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores de História, 01 (um) Professor de Geografia, 02 (dois) Professores de Espanhol, 01 (um) Professor de Matemática e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e nível salariais abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível
02(dois)	Professor de História	20 horas	02 (dois)
01(um)	Professor de Geografia	20 horas	02 (dois)
02 (dois)	Professor de Espanhol	20 horas	02 (dois)
01 (um)	Professor de Matemática	20 horas	02 (dois)
02 (dois)	Professor de Anos Iniciais	20 horas	02 (dois)

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no art. 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 11 DE MARÇO DE 2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 03 / 16 a 31 / 03 / 2016

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal